



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 221/2019)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso XIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 7º

.....

XIII – duração do trabalho normal não superior a quarenta horas semanais, facultadas a compensação de horários e a definição da escala mediante acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio na implementação da redução da jornada semanal de trabalho, preservando a diversidade dos modelos de organização laboral existentes nos diferentes setores da economia.

A definição constitucional da duração máxima da jornada não deve implicar a imposição de um modelo único de distribuição do trabalho ao longo da semana. A forma de organização das escalas deve permanecer aberta à pactuação entre as partes, mediante acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, observados os limites estabelecidos pela legislação.

Os setores econômicos apresentam realidades operacionais distintas. Comércio, turismo, alimentação fora do lar, serviços essenciais e atividades de funcionamento contínuo ou sazonal dependem de diferentes formas de



organização da jornada, incluindo escalas, revezamentos e mecanismos de compensação de horários.

A constitucionalização de uma única forma de distribuição da jornada restringe a autonomia necessária à organização das atividades produtivas e desconsidera a diversidade das realidades econômicas e operacionais existentes no País.

A previsão de que a escala possa ser definida mediante acordo individual escrito, acordo ou convenção coletiva permite a adoção de soluções adequadas às peculiaridades de cada atividade, sem afastar a proteção ao trabalhador e sem comprometer a segurança jurídica das relações de trabalho.

A medida também preserva a possibilidade de negociação coletiva nos setores em que ela se mostre adequada, sem inviabilizar a organização da jornada nos segmentos em que não haja instrumento coletivo vigente ou representação sindical capaz de disciplinar imediatamente todas as situações concretas.

Dessa forma, a presente emenda busca compatibilizar a redução da jornada semanal com a liberdade de organização das escalas de trabalho, permitindo que os diferentes setores produtivos adotem soluções compatíveis com suas necessidades operacionais

Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

